



33PROCESSO N.º	:	2015003564
INTERESSADO	:	DEPUTADO RENATO DE CASTRO
ASSUNTO	:	ALTERA A LEI Nº 10.320, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTABELECEER NORMAS QUANTO AOS VEÍCULOS APREENDIDOS EM GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONTROLE	:	ECP/SAT

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 444/2015, de autoria do ilustre Deputado Renato de Castro, que altera a Lei nº 10.320, de 20 de novembro de 1987, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer normas quanto aos veículos apreendidos em Goiás e dá outras providências.

Em trâmite por esta Casa de Leis, o projeto foi apreciado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo relatório favorável do nobre Deputado Álvaro Guimarães. Livre de impedimentos jurídicos, o processo seguiu até esta Comissão de Segurança Pública para que fosse relatado em seu mérito.

Cabendo a nós tal tarefa, passamos a realizá-la a partir de agora.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto em tela visa alterar a Lei nº 10.320, de 20 de novembro de 1987, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer normas quanto aos veículos apreendidos no Estado de Goiás.

Deste modo, com a alteração na referida Lei, os veículos apreendidos e não identificados quanto à procedência e propriedade poderão ser provisoriamente utilizados pela Polícia Civil ou Polícia Militar, em trabalho exclusivo de repressão criminal, por autorização do Chefe do Poder Executivo.

De acordo com a justificativa do autor, o Projeto de Lei objetiva atualizar a Lei Estadual 10.230/1987, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal na análise da ADI 3327 julgou pela constitucionalidade as Leis 5.717/98 e 6.931/2001, do Estado do Espírito Santo, que autorizam a utilização, pela



Polícia Militar ou pela Polícia Civil estadual, de veículos apreendidos e identificados quanto à procedência e à propriedade, exclusivamente trabalho de repressão penal.

Ainda conforme o autor, a permissão do uso desses veículos pelas Polícias Civil e Militar reforçará o aparato policial e a segurança pública do Estado de Goiás.

A violência é um dos problemas que assola o nosso Estado. De acordo com os dados do *Atlas da Violência 2016*, o Estado de Goiás aparece em quinto lugar no ranking da Taxa de homicídios por Unidade da Federação – Brasil - 2004 a 2014, com 42,7% em 2014. Com relação a Taxa de homicídios por 100 mil jovens na faixa etária de 15-29 anos de idade, Goiás alcançou 87,4%.

Quanto às microrregiões do Estado de Goiás, o *Atlas da Violência 2016* apresenta as taxas de homicídios de alguns municípios goianos, como: Anápolis 36,8%, Anicuns 15,7%, Aragarças 21,3%, Catalão 23,4%, Ceres 18,6%, Chapada dos Veadeiros 17,4%, Entorno de Brasília 51,6%, Goiânia 56,9%, Iporá 33,4%, Meia Ponte 28,2%, Pires do Rio 20,0, Porangatu 22,7, Quirinópolis 39,7%, Rio Vermelho 34,3%, São Miguel do Araguaia 24,2%, Sudoeste de Goiás 38,6%, Vale do Rio dos Bois 22,6% e Vão do Paranã 27,6%.

A partir desses dados, observamos que os homicídios se difundem das regiões metropolitanas para os municípios do interior do Estado de Goiás e ceifam a vida de muitos jovens.

Desta forma, medidas como as propostas no presente projeto aumentam o número de viaturas das Polícias Civil e Militar do Estado de Goiás e reforçam a segurança pública nos municípios goianos.

Pelas razões expostas, sou pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de abril de 2016.


Deputado Major Araújo

RELATOR